



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 972/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o art. 19 da Lei n. 866/2013.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 29/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – O artigo 19 da Lei municipal n. 866/2013, com redação dada pela Lei municipal n. 927/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até o dia 31 de dezembro de 2015.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, RS, 17 de setembro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei para ampliar o prazo do Programa de Recuperação de créditos municipais – PROCREM, através da alteração do art. 19 da lei n. 866/2013, haja vista que o projeto foi importante para o Município e tem possibilitado a cobrança de diversos créditos municipais.

Requer-se a tramitação do mesmo com urgência urgentíssima.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de agosto de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal